



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERFB - Centro Oeste/IEF N° 04/2019

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) TAC/URFBIO CN-02000004131/2015	Nº do PA COPAM 02040001708//11		
Fase do Licenciamento	Não passível			
Empreendedor	INTERBUSINESS LTDA -ME			
CNPJ / CPF	41.783.804/0001-91			
Empreendimento	Loteamento Recanto do Bosque			
Classe	Não passível			
Condicionante Nº	Compensação Mata Atlântica			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio das Velhas			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	2,30.00	Rio das Velhas	Lagoa Santa	Floresta Estacional Semidecidual
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	4,60.00	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF	Geoline Engenharia. Paulo Henrique Oliveira Vargas, CREA MG 131173/D			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal elaborado pela empresa Geoline Engenharia referente à intervenção ambiental através de supressão de vegetação nativa Floresta Estacional Semidecidual para implantação de um empreendimento de loteamento em área urbana da cidade de Lagoa Santa, município de Lagoa Santa

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Protocolo 02000004131/2015, processo DAIA 02040001708/2011 e dedica-se à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. As atividades de supressão serão realizadas na fase de implantação do empreendimento para a abertura dos lotes e ruas e estruturas de uso comum destinados à ocupação por moradias familiares em condomínio.

Sendo que este Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.



O atendimento da compensação se embasa nos dispositivos legais: Portaria IEF Nº 30/2015, Deliberação Normativa COPAM 73/2004, Lei Federal 11.428/2006, Decreto Federal 6.660/2008, Resoluções CONAMA 392/2007, Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013.

2.2- Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECEF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Segundo PECEF, a intervenção ambiental, ou seja, a supressão da vegetação nativa em 2,30 hectares de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, realizada com intuito da instalação do loteamento Recanto do Bosque, em uma área maior que também compreende vegetação nativa de Campo Cerrado e Cerrado Strictu sensu.

Município: Nova Lima, Minas Gerais. Distrito de Honório Bicalho.

Bacia: Rio São Francisco

Sub-bacia: Rio Pará.

Figura 1. Localização do empreendimento em Lagoa Santa. Fonte: Google Earth.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO CENTRO NORTE

A área de fitofisionomia protegida pela lei da Mata Atlântica diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento ocupa um total de 2,30.00 ha. Nesta área serão demarcados lotes para comercialização e futura instalação de edificações residenciais.

De acordo com o PECAF e com o verificado em vistoria, a propriedade de instalação do empreendimento é composta predominantemente por fitofisionomias de campo cerrado, cerrado strictu sensu e por fragmento de Floresta Estacional Semidecidual antropizada.

A área de intervenção sujeita a compensação foi caracterizada no PECAF, como sendo constituída por 2,30.00ha de Floresta Estacional Semidecidual. Na área percebem-se dois estratos: o lenhoso, constituído por árvores e arbustos, e o estrato herbáceo, formado por ervas e subarbustos.

Quanto à hidrografia, o empreendimento se insere na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - SF1, sub-bacia do Rio das Velhas, micro bacia do córrego do bebedouro.

Os solos predominantes na área são do tipo Latossolo Vermelho-Amarelo e os cambissolos, resultantes da alteração da rocha original, que aliados a outros fatores de formação do solo, como o clima, organismos, relevo e tempo, perfazem grande parte da cobertura superficial da área levantada.

A região apresenta características de Clima Tropical de Altitude – Cwb, que segundo a classificação de Koppen, é definido por invernos com baixas taxas de umidade e verões com altos índices de precipitação.

A área de entorno do empreendimento apresenta além da aglomeração urbana consolidada cobertura vegetal fragmentada e antropizada, de acordo com o observado em vistoria. São encontradas áreas de pastagem e formações florestais em diferentes estágios sucessionais. Em meio a estas diferentes fitofisionomias, estão inseridos biótopos característicos do domínio Cerrado, apresentando diferentes estados de conservação.

Na área diretamente afetada pelo empreendimento, ficará como remanescente um fragmento florestal/campestre com 3,68.4681 ha, em bom estado de conservação, em estágio médio de regeneração, compondo a área verde do loteamento e as áreas de remanescentes florestais. Alguns indivíduos arbóreos presentes nesta área são *Casearia sylvestris* (carvalinho), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Guazuma ulmifolia* (mutamba), *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica de porca). Já nas áreas campestres é possível observar a existência de elementos arbóreos espaçados que foram preservados, como *Dalbergia nigra* (jacarandá) e alguns do gênero *Erythroxylum sp.* Alguns destes indivíduos arbóreos são remanescentes da vegetação pretérita.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO CENTRO NORTE

Quadro 1 - O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

	Área (ha)	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
		Sim	Não		
Areas de ruas	2,47.489		x	Campo Cerrado e FESD	Médio
Areas verdes	4,84.7377		x	Campo Cerrado e FESD	Médio
Area intituci onalÀr ea de Lotes	0,76.1597		x	Campo Cerrado e FESD	Médio
Área reman escente	3,68.4681		x	Campo Cerrado e FESD	Médio
Área de FESD suprim ida	2,30.00ha		x	FESDecidual	médio

Quadro fotográfico 1 – Cerrado da parte alta do loteamento – não sujeito a compensação





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO CENTRO NORTE

Quadro fotográfico 2 – Cerrado da parte alta do loteamento – não sujeito a compensação





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO CENTRO NORTE

Fotografias 01 e 02 fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual sujeita a compensação





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO CENTRO NORTE



~Fotografia 03 – FESD – RECANTO DO BOSQUE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO CENTRO NORTE



Fotografia 04 – FESD – RECANTO DO BOSQUE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO CENTRO NORTE



Fotografia 05 – FESD – RECANTO DO BOSQUE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO CENTRO NORTE



Fotografia 06– FESD – RECANTO DO BOSQUE



2.3- Caracterização das Áreas Propostas

De acordo com o PECF a proposta compreende uma área de 4,60 hectares, composta totalmente de vegetação nativa localizada na Gleba 04 da Fazenda Urubu, local denominado Urubu, matrícula 60556, livro 2 do cartório de registro de imóveis de Nova Lima, inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Sub-bacia do Rio das Velhas no bioma da Mata Atlântica.

As áreas propostas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como, com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens de satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência de vegetação ciliar, dentre outros.

2.4 – Compensação por Preservação:

A compensação por doação no interior de unidade de conservação Parque Nacional da Serra da Gandarela se dará na Gleba 04 da Fazenda Urubu, local denominado Urubu, matrícula 60556, livro 2 do cartório de registro de imóveis de Nova Lima, distrito de Honório Bicalho.



Fotografia – 07 Imagem geral da área de compensação em Nova Lima / Honório Bicalho



Fotografia 08 -Vista do Distrito de Honório Bicalho da Fazenda Urubu

De acordo com o PECF, a escolha destas propriedades para a compensação levou em consideração o fato de estarem situadas na mesma Sub-bacia, e por apresentarem similaridade florística e fitofisionômica com a Área de Intervenção do empreendimento, atendendo as exigências da legislação em vigor. O projeto justifica de forma plausível não terem sido escolhidas áreas na mesma micro bacia do Córrego do Bebedouro em Lagoa Santa.

A área geral da propriedade Fazenda Urubu está inserida no domínio do bioma Mata Atlântica, de acordo com o Mapa de Biomas do IBGE, 2015. A cobertura vegetal local está representada predominantemente por Campo Cerrado, com predomínio de gramíneas em meio às quais surgem alguns elementos arbustivos e arbóreos, cujas espécies são típicas de formações de Cerrado. Foram encontradas espécies como Pimenteira, quaresmeira, caviúna, barbatimão e murici.

Nos vales e drenagens da serra do Gandarela, observam-se fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, formando as chamadas matas de galerias. Algumas espécies encontradas nestes locais durante vistoria foram pindaíba, Pau d'óleo, folha miúda, dentre outras típicas do Bioma Mata Atlântica especificamente das matas de galeria.



A porção da propriedade escolhida para compensação na Fazenda urubu apresenta similaridade florística e fitofisionômica com a Área de Intervenção. Serão dedicados 4,600 hectares para conservação.

De acordo com os estudos que compõe o PECF, a Serra da Gandarela abriga fauna silvestre típica dessa tipologia vegetal predominante, destaca-se a presença da espécie *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará) e de representantes de felinos silvestres.

2.5- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO CENTRO NORTE

casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende plenamente aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma sub-bacia das velhas;

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais se destaca a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalente ao dobro da área pretendida para supressão”.

A proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida foi de 2,30.00 ha e a área proposta para compensação é de 4,60.00 ha, atingindo, portanto, o dobro da área suprimida em vegetação.

Fica entendido que a proposta, de modo geral, atende aos critérios de equivalência em localização e extensão.



2.6 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partiu-se da análise da equivalência das áreas afetadas e propostas em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECEF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta			
Municípios: Lagoa Santa)				Município: Nova Lima distrito de Honório Bicalho			
Sub-Bacias: Rio das Velhas				Sub-Bacia: Rio das Velhas			
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
2,30	FESD	Médio		4,60	FESD	Médio	

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECEF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO CENTRO NORTE



Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.

Este Parecer entende também que pode ser suportada a situação de a área dada como compensatória estar sobreposta à áreas de reserva legal conforme documento 16145/ProGe de 23/10/2019, baseado em nota jurídica 4630/2016 e manifestação PROGE/IEF/SISEMA N°02/2016

*Procedência: Instituto Estadual de Florestas - IEF Interessado: Diretoria de Unidades de Conservação do IEF/Gerência de Compensação Ambiental Número: 16.145 Data: 23.10.2019
Classificação Temática: Meio ambiente. Compensação ambiental. Precedentes do Núcleo Central de Consultoria Jurídica: Nota Jurídica n. 4.630/2016 (aqueceu às orientações da Manifestação PROGE/IEF/SISEMA n. 02/2016 - superadas parcialmente) Parecer AGE/NCCJ n. 15.797/2016 - RATIFICAÇÃO. Precedente do NAJ/NAF: Nota Jurídica n. 1.033/2016 Ementa: DIREITO AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. FORMA DE CUMPRIMENTO. AQUISIÇÃO DE ÁREA NO INTERIOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO. DOAÇÃO. DESTINAÇÃO OU OFERTA MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INCLUSÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE(APP) E DE RESERVA LEGAL(RL) DENTRO DA ÁREA DOADA, DESTINADA OU ENTREGUE EM DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. LEI DO SNUC. [LEI N. 9.985/00 E DECRETO ESTADUAL N. 45.175/09] COMPENSAÇÃO POR CORTE OU SUPRESSÃO AUTORIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA [ART. 17 DA LEI NACIONAL N. 11.428/2006; ART. 26 DO DECRETO N. 6.660/2008; DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N. 73/2004 E IN IBAMA N. 09/2019] E MEDIDA COMPENSATÓRIA FLORESTAL PARA*



EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS [ART. 75 DA LEI ESTADUAL N. 20.922/2013; PORTARIA IEF N. 27/2017 E INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SISEMA N. 02/2017]. Opina-se pela ratificação do Parecer AGE n. 15.797/16, concluindo-se pela ausência de óbice à aceitação, pelo Poder Público, de APPs e de áreas de RL como integrantes da extensão total a ser recebida para fim de compensação ambiental, desde que sempre respeitados os requisitos legais específicos de cada modalidade, especialmente a equivalência ecológica: (1) por corte ou supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados pela Lei n. 11.428/06, observando-se os requisitos específicos de seu art. 17, o Decreto n. 6.660/08, a Instrução Normativa IBAMA n. 09/19, bem como a Deliberação Normativa COPAM n. 73/04, especialmente o art. 4º, § 4º; (2) como medida compensatória florestal por empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nava, na forma do art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013 e (3) para cumprimento do art. 36 da Lei n. 9.985/00 e respectivo Decreto Estadual n. 45.175/09 ou outras hipóteses de compensação ambiental que incluam regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação de domínio público.

Fica entendido que a proposta, de modo geral, atende aos critérios de similaridade florística e equivalência ecológica com a área a ser suprimida.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo formalizado com a finalidade de apresentar propostas com o escopo de compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao complexo mineral em análise neste Parecer.

Assim, considerando o disposto na Portaria IEF nº.30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo foi devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 26 do Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é equivalente ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013, lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Em números concretos, os estudos demonstram que será suprimido no bioma de Mata Atlântica um total de 2,30.00 ha, sendo ofertado a título de compensação uma área contendo 4,60.00 ha de vegetação nativa (Floresta Estacional Semideciduosa) destinada à conservação no Parque Nacional da Serra da Gandarela., atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida, em atendimento ao artigo 32 da Lei nº. 11.428/06 e à Recomendação nº. 005/2013 do MPMG.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o presente parecer, por meio da qual, é possível verificar que as medidas compensatórias propostas



pelo interessado serão realizadas na mesma região metropolitana do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que o uso atual informado nos projetos executivos nos quais serão implantadas as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas “in loco”.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECEF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da Proposta de Compensação Florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECEF analisado.

Acrescenta-se que, caso aprovado, os termos postos no PECEF e analisados neste Parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental (quando for o caso).

Este é o parecer.

Smj.

Sete lagoas, 29 de Novembro 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Rinaldo José de Souza	Analista Ambiental E. Florestal	0949186-1	
Leticia Horta Vilas Boas	Analista Ambiental com formação jurídica	1159297-9	

DE ACORDO:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO CENTRO NORTE

Supervisor do URFBIO CN

IEF MG